



Governo do Distrito Federal  
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 244/2024- GAG/CJ

Brasília, 24 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**WELLINGTON LUIZ**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 6.448, de 23 de dezembro de 2019, que “dispõe sobre a carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal”, e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 24/09/2024, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 151881151 código CRC= 9EB640F2.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=151881151&codigo_CRC=9EB640F2)

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 6139611698  
Sítio - [www.df.gov.br](http://www.df.gov.br)

---

00094-00003052/2022-13

Doc. SEI/GDF 151881151



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 6.448, de 23 de dezembro de 2019, que "dispõe sobre a carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal", e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Os servidores ocupantes do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, das especialidades Engenharia de Produção e Engenharia Química, egressos da carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, que integram atualmente a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental, passam a integrar a carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o caput devem permanecer nos órgãos ou entidades em que estejam lotados na data de publicação desta Lei, os quais se submetem às regras de mobilidade da carreira.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados às especialidades Engenharia de Produção e Engenharia Química.

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 6.448, de 23 de dezembro de 2019, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ANEXO ÚNICO**  
**QUADRO DE ESPECIALIDADES**

CARGO	ESPECIALIDADES
ANALISTA DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	Arquitetura
	Engenharia Agrícola
	Engenharia Agrônômica
	Engenharia Ambiental
	Engenharia Cartográfica
	Engenharia Civil
	Engenharia de Agrimensura
	Engenharia de Alimentos
	Engenharia de Segurança do Trabalho
	Engenharia de Transportes
	Engenharia Elétrica
	Engenharia Florestal
	Engenharia Mecânica
	Engenharia Sanitarista
	Engenharia de Produção
	Engenharia Química
Geografia	
Geologia	
Geoprocessamento	
Meteorologia	
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	Técnico em Agrimensura



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

URBANO E INFRAESTRUTURA	Técnico em Agropecuária
	Técnico em Segurança do Trabalho
	Técnico em Topografia
	Técnico de Estradas
	Técnico em Edificação
	Técnico em Desenho
	Técnico em Eletrotécnica
	Agente de Unidade de Conservação de Parques



Exposição de Motivos Nº 102/2024- SEEC/GAB

Brasília, 03 de setembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Ibaneis Rocha**  
Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (150188420). Inclusão de especialidades na carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (150188420), que objetiva o aprimoramento da carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura (PUI), a qual concentra os servidores das especialidades que requerem o registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), mediante a inclusão das especialidades de Engenharia de Produção e Engenharia Química.
2. A medida se justifica no fato de que, após a extinção da carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, com o advento da [Lei nº 7.088, de 31 de março 2022](#), os seus servidores passaram a compor a carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental. Ao passo que os servidores das especialidades que exigem registro no CAU e no CONFEA, cujas especialidades existiam na carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal, passaram a integrar esta última, salvo aqueles das especialidades supracitadas, por não haver previsão no quadro de especialidades disposto na [Lei nº 6.448, de 23 de dezembro de 2019](#).
3. Tem-se, assim, que a proposta visa conferir tratamento isonômico aos servidores das especialidades supracitadas, uma vez que também estão vinculadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), para as quais se exigem, também, exigem o registro em órgão de classe, sendo desproporcional e anti-isonômica a manutenção deles em carreira que não têm atribuições afins.
4. A similitude de atribuições e habilitações profissionais é elemento essencial para a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório, conforme prescreve o art. 39 da Constituição Federal. Confira-se:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

**§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:**

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.

§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

5. Portanto, conforme mencionado na Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 823/2019 (144010019), que deu origem à Lei nº 6.448, de 2019, a qual reestruturou a carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal, ***“ao se estabelecer um sistema de remuneração, no setor público, deve-se obrigatoriamente considerar a natureza das funções desempenhadas, o grau de responsabilidade dos agentes, os requisitos para investidura, as peculiaridades e a complexidade das atividades inerentes aos cargos, fator incontestável no caso em debate”*** [grifou-se].

6. Por fim, os servidores em questão, ocupantes de cargos públicos de especialidade de Engenharia Química e de Engenharia de Produção, também foram aprovados por concurso público para o exercício das funções correspondentes às competências atribuídas aos cargos da carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal, de modo que a alteração legislativa ora proposta visa desconstituir problemática futura, consubstanciada na inadequação de tais especialidades em carreira que não guardam pertinência com as respectivas atribuições.

7. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei (150188420) para apreciação de Vossa Excelência, com o fim de corrigir distorção, realocando os servidores das referidas especialidades na carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura (PUI).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 16/09/2024, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=150188810](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=150188810) código CRC= **875A58EC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)

00094-00003052/2022-13

Doc. SEI/GDF 150188810



Governo do Distrito Federal  
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal  
Unidade de Orçamento e Finanças  
Gerência de Orçamento e Finanças

Disponibilidade Orçamentária n.º 311/2024 -  
SLU/PRESI/DIAFI/UNIORF/GEORF

Brasília-DF, 06 de maio de  
2024.

À Diretoria de Administração e Finanças

Sr. Diretor,

Trata-se de manifestação da Diretoria de Limpeza Urbana, conforme Despacho – SLU/PRESI/DILUR (140028174), exarados pelos Gestores de Políticas Públicas e Gestão Governamental desta Autarquia com **Especialidade em Engenharia Química e Engenharia de Produção** que solicita análise quanto à possibilidade de encaminhar o pleito de inclusão dessas especialidades no quadro de especialidades da carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura - Anexo I da Lei nº 5.195, de 26/09/2013, redação dada pela Lei nº 6.448, de 23/12/2019, de forma a garantir a necessária isonomia entre as categorias também vinculadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA). Diante das informações acima, informamos que há disponibilidade orçamentária, de acordo com a instrução dos autos a Lei Orçamentária Anual nº 7.377, de 29 de Dezembro de 2023, Lei das Diretrizes Orçamentárias, nº 7.313, de 27/07/2023, PPA 2024-2027 – Lei nº 7.378 de 29 de Dezembro de 2023 nos termos abaixo:

**Programas de Trabalho:**

15.122.8209.8502.8880 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL

15.122.8209.8504.9686 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL

**Fonte de Recursos:** 100 - Ordinário não Vinculado.

**Natureza de Despesa:** 31.90.11

**Subitem:** 01 - Vencimento Básico

**Natureza de Despesa:** 31.91.13

**Subitem:** 08 - Contribuição Patronal

**Natureza de Despesa:** 33.90.46

**Subitem:** 02 - Auxílio-Alimentação - Civil

**Valor Mensal (2024): R\$ 15.607,67 (quinze mil seiscentos e sete reais e sessenta e sete centavos)**

**Valor Anual (2024):** R\$ 184.690,72 (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e noventa reais e setenta e dois centavos)

**Observação:** Informamos que o valor referente ao Impacto mensal da Folha Bruta é de **R\$ 12.193,49 (doze mil cento e noventa e três reais e quarenta e nove centavos)** e que o valor do Encargo Patronal é de **R\$ 3.414,18 (três mil quatrocentos e quatorze reais e dezoito centavos)**.

**JOÃO VICTOR LISBÔA DE VASCONCELOS**

Gerência de Orçamento e Finanças

Assessor

**ALAN COAGLIO SILVA MENEZES**

Gerência de Orçamento e Finanças

Gerente

De acordo.

**JASIEL NERI DA MATA**

Unidade de Orçamento e Finanças

Chefe



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO VICTOR LISBÔA DE VASCONCELOS - Matr.0281338-6, Assessor(a)**, em 07/05/2024, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN COAGLIO SILVA MENEZES - Matr.0279354-7, Gerente de Orçamento e Finanças**, em 07/05/2024, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JASIEL NERI DA MATA - Matr.0276250-1, Chefe da Unidade de Orçamento e Finanças**, em 07/05/2024, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=140186962)  
verificador= **140186962** código CRC= **67CC2F3A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF  
Telefone(s): 32130210  
Site - [www.slu.df.gov.br](http://www.slu.df.gov.br)





Governo do Distrito Federal

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Unidade de Orçamento e Finanças

Gerência de Orçamento e Finanças

Declaração de Orçamento - SLU/PRESI/DIAFI/UNIORF/GEORF

**DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

Informa-se o impacto orçamentário, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, I-LRF, para atender às despesas decorrentes do Projeto de Lei - SLU/PRESI/DILUR/UMEMO/GEMED (89579525), exarados pelos Gestores de Políticas Públicas e Gestão Governamental desta Autarquia com **Especialidade em Engenharia Química e Engenharia de Produção**, que solicita análise quanto à possibilidade de encaminhar o pleito de inclusão dessas especialidades no quadro de especialidades da carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura - Anexo I da Lei nº 5.195, de 26/09/2013, redação dada pela Lei nº 6.448, de 23/12/2019, de forma a garantir a necessária isonomia entre as categorias também vinculadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

Informamos que o valor referente ao Impacto mensal da Folha Bruta é de **R\$ 12.193,49 (doze mil cento e noventa e três reais e quarenta e nove centavos)**. Ressaltando que o valor do Encargo Patronal é de **R\$ 3.414,18 (três mil quatrocentos e quatorze reais e dezoito centavos)**.

Conforme a planilha de cálculo (134821045) em conjunto com o Despacho— Despacho— SLU/PRESI/DILUR (140028174), a realização da presente despesa implicará o seguinte impacto orçamentário-financeiro:

TRIÊNIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LOA 2024**	VALOR PREVISTO DA DESPESA POR EXERCÍCIO	ÍNDICE DE CORREÇÃO *	IMPACTO
2024	676.314.030,00	184.690,72	0,00%	0,03%
2025	701.472.911,91	227.889,47	3,72%	0,03%
2026	727.497.556,94	231.962,99	3,71%	0,03%

\* Atualização considerando o PIB-DF (crescimento % anual) mais IPCA-DF (% anual), conforme Lei das Diretrizes Orçamentárias 2024 (LEI nº 7.313 de 27.07.2023 - Anexo II - Metas Fiscais - Cenário Macroeconômico).

\*\* Valor da Dotação Orçamentária Inicial LEI nº 7.377, de 29.12.2023 - LOA para o Exercício Financeiro de 2024.

Conforme exigência do art. 16, I e II, da LRF e Decreto Distrital nº 45.383, DE 03 DE JANEIRO DE 2024, informamos que a presente despesa possui adequação com a programação orçamentária e financeira desta Unidade, bem como com a Lei Orçamentária Anual nº 7.377, de 29 de Dezembro de 2023, Lei das Diretrizes Orçamentárias, nº 7.313, de 27/07/2023, PPA 2024-2027 – Lei nº 7.378 de 29 de Dezembro de 2023.

Informamos, ainda, que a referida despesa possui dotação específica e suficiente, e não ultrapassa os limites estabelecidos para o exercício. Essa despesa será financiada com recursos já

constantes da programação orçamentária disponibilizada para exercício, de forma que não restarão impactos para as metas de resultados fiscais.

**DARLEY BRAZ DE QUEIROZ**

Diretoria de Administração e Finanças

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **DARLEY BRAZ DE QUEIROZ - Matr.0279309-1, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 07/05/2024, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=140188969)  
verificador= **140188969** código CRC= **5D21ABC0**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF  
Telefone(s): 32130210  
Site - [www.slu.df.gov.br](http://www.slu.df.gov.br)

---

00094-00003052/2022-13

Doc. SEI/GDF 140188969



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL  
Unidade de Orçamento e Finanças  
Gerência de Orçamento e Finanças

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023  
(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS**

Eu, Darley Braz de Queiroz, na qualidade de ordenador de despesas do Serviço de Limpeza Urbana -SLU, declaro que a despesa a ser criada por meio do Projeto de Lei - SLU/PRESI/DILUR/UMEMO/GEMED (89579525) tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano - Lei nº 7.212, de 30 de Dezembro de 2022, com a Lei Orçamentária Anual nº 7.377, de 29 de Dezembro de 2023, Lei das Diretrizes Orçamentárias, nº 7.313, de 27/07/2023, PPA 2024-2027 – Lei nº 7.378 de 29 de Dezembro de 2023.

**DARLEY BRAZ DE QUEIROZ**

Diretoria de Administração e Finanças  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **DARLEY BRAZ DE QUEIROZ - Matr.0279309-1, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 07/05/2024, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **140201165** código CRC= **63EC248D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF  
32130210



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL  
Unidade de Orçamento e Finanças  
Gerência de Orçamento e Finanças

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023  
(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

**DECLARAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO AS METAS DE RESULTADO**  
**(Recursos constantes da programação orçamentária do exercício)**

Eu, Darley Braz de Queiroz, na qualidade de ordenador de despesas do Serviço de Limpeza Urbana -SLU, declaro que a despesa a ser criada por meio do Projeto de Lei - SLU/PRESI/DILUR/UMEMO/GEMED (89579525), será financiada por recursos já constantes da programação orçamentária do exercício, de forma que não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício.

**DARLEY BRAZ DE QUEIROZ**  
Diretoria de Administração e Finanças  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **DARLEY BRAZ DE QUEIROZ - Matr.0279309-1, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 07/05/2024, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **140202096** código CRC= **0E1EE86E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF  
32130210



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal  
Secretaria Executiva de Finanças  
Subsecretaria do Tesouro

Nota Técnica N.º 65/2024 - SEEC/SEFIN/SUTES

Brasília-DF, 13 de agosto de 2024.

À Secretaria Executiva de Finanças (Sefin),

Assunto: Inclusão de especialidades na carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura.

## 1. CONTEXTO

1.1. Trata-se do projeto de Lei - SLU/PRESI/DILUR/UMEMO/GEMED (89579525), concernente a alteração do Anexo I da [Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013](#), com o fito de incluir as especialidades de Engenharia de Produção e Engenharia Química no quadro de especialidades da carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura - Anexo I da referida Lei.

1.2. Consta dos autos manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, desta Pasta, consoante Nota Técnica 49 (SEI nº 142978481), ratificada pelo Despacho SEEC/SEGEA (SEI nº 145323784), do qual se destaca:

(...)

Em face das atribuições desta Unidade, no exercício de suas competências, as quais estão dispostas no art. 5º do [Decreto nº 40.467/2020](#), entende-se que a demanda está compatível com o que estabelecem o [Decreto nº 40.467/2020](#) e o [Decreto nº 44.162/2023](#).

(...)

Repisa-se que, no caso de prosseguimento da demanda, que se adote a minuta de projeto de lei bem como minuta de Exposição de Motivos (143773347), acostado aos autos por esta Unidade, com os ajustes necessários.

1.3. A Subsecretaria de Orçamento Público também se manifestou nos autos, mediante a Nota Técnica 130 (SEI nº 146277270), da qual destacamos:

(...)

**Encaminhamento:** Nos termos estritamente orçamentários, não verificamos óbice para o encaminhamento da demanda.

(...)

1.4. Quanto ao impacto financeiro da demanda, a Unidade demandante apresentou na Declaração de Orçamento SLU/PRESI/DIAFI/UNIORF/GEORF (SEI nº 140188969) os seguintes valores:

**2024:** R\$ 184.690,72 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e setenta e dois centavos)

**2025:** R\$ 227.889,47 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos)

**2026:** R\$ 231.962,99 (duzentos e trinta e um reais, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos)

1. Os autos vieram a esta Subsecretaria para análise, em atendimento ao [Decreto nº 40.467/2020](#) e ao [Decreto nº 44.162/2023](#), que estabelecem normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal. Sendo assim, esta SUTES apresenta análise no próximo tópico, em relação ao que preceitua a legislação citada.

## 2. ANÁLISE

### **Quanto à compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo:**

2.1. O último Índice de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF publicado foi de **36,96 %** sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, abaixo do limite de alerta estabelecido pela LRF, que no caso do Distrito Federal é de 44,10%, conforme Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o 1º quadrimestre de 2024, publicado na Edição nº 101 do DODF, de 28/05/2024, pág. 5.

2.2. Segundo o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao terceiro bimestre de 2024, publicado na Edição Extra DODF nº 50-A, de 30/07/2024, pág. 9, a última RCL totalizou R\$ 35,2 bilhões.

2.3. Considerando os dados acima, bem como os valores da proposta atual e, ainda, os processos de despesa de pessoal já tramitados por esta Unidade, temos as seguintes informações para o exercício atual:

<b>Receita Corrente Líquida Realizada</b>	<b>R\$ 35.239.297.283,04 bilhões</b>
Valor estimado do pleito para 2024	R\$ 184.690,72
Impacto estimado do pleito no índice de pessoal	0,0005%
Valor estimado do conjunto de pleitos tramitados que impactam no limite de gasto de pessoal	R\$ 643.844.415
Estimativa de impacto no índice de pessoal considerando o conjunto de pleitos tramitados	1,82 %
<b>Índice Pessoal Apurado 1º Quadrimestre/2024</b>	<b>36,96 %</b>
<b>Limite de Alerta</b>	<b>44,10 %</b>
<b>Estimativa de Índice Pessoal considerando a demanda atual, bem como os pleitos já tramitados<sup>1</sup></b>	<b>38,78 %</b>

2.4. Nota-se dos dados apresentados acima que o índice de pessoal poderá alcançar o percentual de aproximadamente 38,78%, ficando, ainda, abaixo do limite alerta.

### **Quanto ao impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias:**

2.5. Para o ano de 2024 a meta de resultado primário prevista é deficitária em 971,1 milhões, enquanto a meta de resultado nominal é deficitária em 1.076,5 milhões, conforme se verifica no Anexo de Metas Fiscais (LDO 2024).

2.6. De acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no terceiro bimestre de 2024, publicado na Edição Extra DODF nº 50-A, de 30/07/2024, pág. 14, foi apurado um superávit primário de R\$ 648,6 milhões e um superávit nominal de R\$ 1.076,5 milhões.

2.7. Quanto ao impacto da referida despesa nos resultados fiscais, o Ordenador de despesas apresentou a Declaração Não Afetação Metas Resultado - Recursos SLU/PRESI/DIAFI/UNIORF/GEORF (SEI nº 140202096), afirmando "que a despesa a ser criada por meio do Projeto de Lei - SLU/PRESI/DILUR/UMEMO/GEMEMO (nº 79525), será financiada por recursos já constantes da programação orçamentária do exercício, de forma que não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício."

2.8. Conforme disposto na declaração acima, a despesa a ser criada/majorada está considerada nas metas fiscais do exercício, uma vez que os recursos para custeá-la está previsto no orçamento.

### **Quanto à disponibilidade financeira do governo para o atendimento do pleito**

2.9. Com a finalidade de analisar o pleito à luz da disponibilidade financeira no presente exercício e nos dois seguintes, apresentamos, no quadro a seguir, a disponibilidade de caixa projetada<sup>2</sup> para 2024, 2025 e 2026, comparada à estimativa de impacto dos pleitos já tramitados por esta Unidade, no exercício atual:

<b>Ano</b>	<b>Disponibilidade de Caixa - Em R\$ mil</b>	<b>Estimativa de impacto dos pleitos já tramitados- Em R\$ mil<sup>3</sup></b>
<b>2024</b>	R\$ 4.844.190.843	R\$ 706.419.707
<b>2025</b>	R\$ 4.792.900.273	R\$ 966.962.397
<b>2026</b>	R\$ 4.460.847.540	R\$ 948.061.940

2.10. Ressalta-se que esses valores contemplam toda a disponibilidade financeira do Governo do Distrito Federal, os quais terão que atender, além das despesas citadas acima, os restos a pagar não processados e as demais obrigações que porventura vierem a ser assumidas ainda neste exercício. Deve-se considerar, ainda, que parcela desses valores sofrem vinculações constitucionais e legais.

2.11. Por fim, destaca-se que o art. 7º do Decreto nº 40.467/20 trata da "disponibilidade financeira do Distrito Federal", cuja destinação irá observar a alocação dos recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. O Órgão Central de Gestão de Pessoas apresentou sua análise técnica aos autos, por meio do Despacho SEEC/SEGEA (SEI nº 145323784), informando que "*Em face das atribuições desta Unidade, no exercício de suas competências, as quais estão dispostas no art. 5º do [Decreto nº 40.467/2020](#), entende-se que a demanda está compatível com o que estabelecem o [Decreto nº 40.467/2020](#) e o [Decreto nº 44.162/2023](#).*"

3.2. Por sua vez, o Órgão Central de Orçamento, em sua manifestação (147769632), concluiu que "*Nos termos estritamente orçamentários, não verificamos óbice para o encaminhamento da demanda.*"

3.3. Diante do exposto, do ponto de vista financeiro, não se observa óbice ao prosseguimento da demanda.

3.4. Frisa-se que essa Nota Técnica se restringe estritamente aos aspectos financeiros, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade.

Atenciosamente,

**FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS**

Subsecretário do Tesouro

1. Foram considerados todos os pleitos de criação/aumento de despesa que impactam nos limites de pessoal tramitados por essa Unidade por determinação do [Decreto nº 40.467/2020](#).

2. Para calcular a projeção da disponibilidade de caixa adotou-se mesma metodologia utilizada na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 (Lei nº 7.549/2024). A disponibilidade de caixa, utilizada como referência, tem como parâmetro a regra presente no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF 14ª edição - v3), que prescreve que a disponibilidade é apurada a partir da disponibilidade de Caixa Bruta (sem RPPS), líquida dos Restos a Pagar Processados e dos depósitos restituíveis e valores vinculados.

3. Foram considerados todos os pleitos de criação/aumento de despesas tramitados por essa Unidade por determinação dos [Decretos 40.467/2020 e 44.162/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9**, Subsecretário(a) do Tesouro do Distrito Federal, em 15/08/2024, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=148444789)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=148444789)  
verificador= **148444789** código CRC= **D60453EA**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP  
70075-900 - DF  
Telefone(s): 3312-5812/5804/5837/5902  
Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)

---

00094-00003052/2022-13

Doc. SEI/GDF 148444789



À UPROG,

Assunto: Inclusão de especialidades na carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura.

## 1. DA DEMANDA

Avaliar a solicitação de proposta de Projeto de Lei, com a respectiva exposição de motivos, que versa sobre a alteração do Anexo I da Lei n. 5.195, de 2013, objetivando incluir as especialidades de Engenharia de Produção e Engenharia Química no quadro de especialidades da carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura - Anexo I da Lei nº 5.195, de 26/09/2013, conforme Ofício Nº 651/2024 - SLU/PRESI/DIRAD (140335708).

Como a demanda impacta as despesas de pessoal, seus termos serão avaliados, essencialmente, quanto aos regramentos contidos no Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

## 2 - EMBASAMENTO LEGAL

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica do Distrito Federal;
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF (*Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.*);
- Lei nº 4.320, de 17 de março 1964 (*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*);
- Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 - LDO/2023 (*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.*);
- Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 - LOA/2023 (*Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2023.*);
- Portaria nº 168, de 20 de maio de 2022 (*Estabelece os procedimentos para a solicitação de alterações orçamentárias no âmbito das Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento do Distrito Federal e dá outras providências*);
- Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 (*Estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.*); e
- Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 (*Estabelece normas para controle da despesa no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.*).

## 3- DOS REQUISITOS

**3.1 - Da Metodologia de Cálculo Apresentada pela Unidade (Art. 16, § 2º, LRF e § único do art. 2º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020) e da Estimativa de Impacto no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (Art. 16, I, LRF; § único do art. 2º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 e § 1º, artigo 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023)**

Presente a memória de cálculo e a estimativa de impacto no valor de R\$ 184.690,72 para 2024, R\$ 227.889,47 para 2025 e R\$ 231.962,99 para 2026, conforme Conforme a planilha de cálculo (134821045) e Declaração de Orçamento (140188969).

**3.2 - Declaração de adequação aos instrumentos Orçamentários (Art. 16, II, LRF e Art. 2º do**

Consta Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários, Doc SEI 140201165;

**3.3 - Declaração de disponibilidade orçamentária (Inciso II do Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 - ANEXO I)**

Consta Declaração de Disponibilidade Orçamentária, Doc SEI 140186962 combinado com o DOC SEI 140331850;

**3.4 - Da declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais (Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 - ANEXO III)**

Consta Declaração de não Afetação das Metas de Resultado, Doc SEI 140202096;

**3.5 - Da compatibilidade com a LDO (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020)**

A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou a contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só podem ser feitas se houver autorização específica na LDO, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista (art. 157 da LDOF, § 1º, inciso I).

Nos termos do art. 45 da LDO 2024, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, até o limite orçamentário e de quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

Dessa forma, dois pontos devem ser observados: recurso orçamentário suficiente e previsão no Anexo IV da LDO 2024.

Em relação ao primeiro item, consta a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (140186962). No caso da LDO, consta previsão no Anexo IV da LDO 2024 para a reestrutura da Carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura.

**4 - DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA**

De início, cabe esclarecer as informações orçamentárias gerais da SLU por Fonte (Quadro I), a fim de permitir uma avaliação entre o padrão de execução do ano anterior diante dos valores orçados para o exercício atual. Pode-se perceber que os valores orçados para 2024 apresentam déficit quando comparados aos valores empenhados em 2023, em R\$ 154.261.637,00 (Todas as Fontes). Vale dizer que até o final do exercício, todo o recurso em cota orçamentária, que totaliza R\$ 64.769.105,00, será liberado nos termos do Decreto 45.453 de 26 de janeiro de 2024 de programação orçamentária e financeira.

Quadro I

Unidade Orçamentária =22214													
Fonte	Dotação Inicial		Dotação Autorizada		Cota		Disponível		Empenhado		Liquidado		Dotação autorizada 2024 (-) Empenhado 2023
	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	
1000	490.177.564	405.389.508	629.662.214	409.257.737	0	64.582.150	6.945.626	26.054.367	622.715.933	316.246.219	609.789.167	297.857.060	-213.458.196,00
1140	180.915.343	251.698.003	180.915.343	173.082.803	0	0	1	76.747.395	180.915.342	96.335.408	179.655.973	91.540.612	-7.832.539,00
1610	0	0	8.185.751	0	0	0	0	0	8.185.751	0	8.185.751	0	-8.185.751,00
1830	4.247.255	0	11.927.666	84.383.156	0	186.955	121.846	48.438.192	11.796.636	35.758.009	10.865.567	29.959.329	72.586.520,00
2200	9.910.261	19.226.519	16.910.261	13.458.563	0	0	4.241.879	8.075.698	10.830.234	5.381.865	7.827.891	3.490.723	2.628.329,00
Soma	685.250.423	676.314.030	847.601.235	680.182.259	0	64.769.105	11.309.352	159.315.653	834.443.896	453.721.501	816.324.348	422.847.725	-154.261.637,00

De acrescentar, nos termos do Quadro II, os valores orçados em 2024 em comparação aos orçados e executados em 2023 nas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC (Anexo VI - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - LDO 2024). Destaque para o valor positivo previsto de R\$ 4.368.066,00 na ação 8502.

Quadro II

Unidade Orçamentária =22214														
Ação	Fonte	Dotação Autorizada		Alteração		Cota		Disponível		Empenhado		Liquidado		Dotação autorizada 2024 (-) Empenhado 2023
		2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	
8502-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	1000	119.962.062	123.791.479	8.500.000	-232.021	0	48.456.544	538.649	16.671.784	119.423.413	58.663.151	119.190.923	58.582.659	4.368.066,00
	Soma	119.962.062	123.791.479	8.500.000	-232.021	0	48.456.544	538.649	16.671.784	119.423.413	58.663.151	119.190.923	58.582.659	4.368.066,00
8504-CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1000	9.943.503	6.953.702	-1.371.322	0	0	2.661.295	1.040.176	1.038.531	8.903.327	3.253.876	8.899.327	3.253.876	-1.949.625,00
	Soma	11.443.503	9.863.795	-1.371.322	0	0	2.661.295	2.540.176	3.067.925	8.903.327	4.134.574	8.899.327	4.134.574	960.468,00
9001-EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	1000	1.687.666	894.053	0	0	0	381.161	137.508	450.537	1.550.158	62.356	1.550.158	62.356	-656.105,00
	Soma	2.100.000	1.500.000	100.000	0	0	381.161	146.539	547.255	1.953.461	570.584	1.946.953	556.271	-453.461,00
9033-FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	1000	6.643.610	8.242.159	0	0	0	3.513.869	0	0	6.643.610	4.728.290	6.643.610	3.672.791	1.598.549,00
	Soma	2.500.000	2.500.000	2.500.000	0	0	2.500.000	0	0	2.500.000	2.500.000	1.043.697	2.500.000	-2.500.000,00
Soma		142.649.175	143.397.433	9.728.678	-232.021	0	55.012.869	3.225.365	20.286.964	139.423.810	68.096.599	137.724.510	66.946.295	3.973.623,00

Fonte: dados extraídos do banco de dados do Sistema SIGGO por meio do extrator de dados *Software oracle Discoverer 11g* em 17/07/2024.

Ademais, no Quadro III importa destacar a posição orçamentária da programação envolvida em 18/07/2024. Há saldo disponível de R\$ 19.739.709,00 e cota orçamentária de R\$ 51.117.839,00.

Quadro III

Unidade Orçamentária =22214															
PT	Fonte	Dotação Inicial		Dotação Autorizada		Alteração		COTA		Contingenciamento		Empenhado		Disponível	
		2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024
15.122.8209.8502.8880.AMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	319007-1000	46.090	152.629	166.271	188.558	120.181	35.929	0	59.039	0	0	150.078	91.151	16.193	38.368
	319011-1000	85.734.208	99.432.143	95.023.819	99.165.122	9.289.611	-267.021	0	38.837.406	0	0	94.858.392	46.824.741	165.427	13.502.975
	319013-1000	1.229.299	1.256.946	1.209.506	1.256.017	-19.793	-929	0	494.570	0	0	1.209.506	627.532	0	133.915
	319016-1000	2.452.465	2.531.953	2.312.465	2.531.953	-140.000	0	0	988.830	0	0	2.286.919	1.141.572	25.546	401.551
	319113-1000	22.000.000	20.649.829	21.250.000	20.649.829	-750.000	0	0	8.076.699	0	0	20.918.517	9.978.155	331.483	2.594.975
Soma	111.462.062	124.023.500	119.962.062	123.791.479	8.500.000	-232.021	0	48.456.544	0	0	119.423.413	58.663.151	538.649	16.671.784	
15.122.8209.8504.9686.CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	339008-1000	40.227	20.996	40.227	47.653	0	26.657	0	4.205	0	0	36.461	42.513	3.766	935
	339046-1000	11.233.313	6.915.910	9.861.991	6.888.102	-1.371.322	-27.808	0	2.650.383	0	0	8.852.328	3.203.955	1.009.663	1.033.764
	339046-2200	1.500.000	2.910.093	1.500.000	2.910.093	0	0	0	0	0	0	0	880.699	1.500.000	2.029.394
	339049-1000	41.285	16.796	41.285	17.947	0	1.151	0	6.708	0	0	14.538	7.408	26.747	3.832
	Soma	12.814.825	9.863.795	11.443.503	9.863.795	-1.371.322	0	0	2.661.295	0	0	8.903.327	4.134.574	2.540.176	3.067.925
Soma		124.276.887	133.887.295	131.405.565	133.655.274	7.128.678	-232.021	0	51.117.839	0	0	128.326.739	62.797.726	3.078.826	19.739.709

Fonte: dados extraídos do Sistema SIGGO WEB em 17/07/2024.

Vale destacar que, de acordo com o demonstrativo de projeção de pessoal para o exercício de 2024, Quadro IV, a unidade apresenta um saldo positivo projetado de R\$ 8.220.807,00.

Quadro IV

UO	PT	NOME SUBTÍTULO	EMPENHADO	LIQUIDADO	SALDO DE EMPENHO	DISPONÍVEL	COTA	DISPONIBILIDADE (DISPONÍVEL + COTA + SALDO DE EMPENHO)	MÉDIA MENSAL (LIQUIDADO NA DATA / 6)	NECESSIDADE USANDO LIQUIDADO (MÉDIA X 6 MESES FALTANTES)	SALDO (USANDO LIQUIDADO): DISPONIBILIDADE - NECESSIDADE
22214	15.122.8209.8502.8880.	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	58.663.151	58.582.659	80.492	16.671.784	48.456.544	65.208.820	9.763.776	58.582.659	6.626.161
	15.122.8209.8504.9686.	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	4.134.574	4.134.574	0	3.067.925	2.661.295	5.729.221	689.096	4.134.574	1.594.646
Soma			62.797.726	62.717.233	80.492	19.739.709	51.117.839	70.938.041	10.452.872	62.717.233	8.220.807

Fonte: dados extraídos do Sistema SIGGO WEB em 18/07/2024.

### Das Recomendações

Em relação à solicitação de proposta de Projeto de Lei, com a respectiva exposição de motivos, que versa sobre a alteração do Anexo I da Lei n. 5.195, de 2013, objetivando incluir as especialidades de Engenharia de Produção e Engenharia Química no quadro de especialidades da carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura - Anexo I da Lei nº 5.195, de 26/09/2013, conforme Ofício Nº 651/2024 - SLU/PRESI/DIRAD (140335708), tecem-se as seguintes considerações de caráter opinativo:

- **Item 3.1 (Metodologia e Estimativas) :**

- Presente a memória de cálculo e a estimativa de impacto no valor de R\$ 184.690,72 para 2024, R\$ 227.889,47 para 2025 e R\$ 231.962,99 para 2026, conforme a planilha de cálculo (134821045) e Declaração de Orçamento (140188969);

- **Item 3.2 (Declaração do ordenador de despesas) :**

- Consta Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários, Doc SEI 140201165;

- **Item 3.3 (Declaração de disponibilidade orçamentária) :**

- Consta Declaração de Disponibilidade Orçamentária, Doc SEI 140186962 combinado com o DOC SEI 140331850;

- **Item 3.4 (Declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais - ANEXO III) :**

- Consta Declaração de não Afetação das Metas de Resultado, Doc SEI 140202096;

- **Item 3.5 (Compatibilidade LDO) :**

- Observa-se que existe previsão na LDO-2024 para a reestrutura da Carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura.

- **Item 4: Da Análise Orçamentária**

- Do Quadro I, observa-se que os valores orçados para 2024 apresentam déficit quando comparados aos valores empenhados em 2023, em R\$ 154.261.637,00 (Todas as Fontes). De acrescentar, nos termos do Quadro II, os valores orçados em 2024 em comparação aos orçados e executados em 2023 nas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC. Destaque para o valor positivo previsto de R\$ 4.368.066,00 na ação 8502, obtido com base nos valores executados no exercício anterior diante dos valores aportados no presente exercício. Ademais, importa destacar a posição orçamentária da programação envolvida em 18/07/2024. Há saldo disponível de R\$ 19.739.709,00 e cota orçamentária de R\$ 51.117.839,00;

- **Item 5: (Projeção de Pessoal)**

- Vale destacar que, de acordo com o demonstrativo de projeção de pessoal para o exercício de 2024, Quadro IV, a unidade apresenta um saldo positivo projetado de R\$ 8.220,807,00;

- **Encaminhamento:** Nos termos estritamente orçamentários, não verificamos óbice para o encaminhamento da demanda.

Chama-se atenção ao fato de que a Unidade demandante deverá gerenciar seu orçamento a fim de permitir a manutenção das políticas públicas atuais e a continuidade dos serviços públicos prestados.

Além disso, em razão do caráter dinâmico do orçamento, os ajustes, caso autorizados, podem ser processados em valor diverso do proposto em razão de alteração, pelas Unidades envolvidas, de parte dos valores indicados.

Frisa-se que essa Nota Técnica é opinativa e se restringe estritamente ao aspecto orçamentário, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade dos atos a serem praticados no âmbito da Unidade, ou pela Administração.

Isto posto, submete-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para apreciação e providências decorrentes.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO MARCELO OLIVEIRA DE ARAÚJO - Matr.0189651-2, Diretor(a) de Gestão de Orçamento de Infraestrutura**, em 30/07/2024, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO ALVES CARINHANHA SILVA - Matr.0271973-8, Coordenador(a) de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico substituto(a)**, em 30/07/2024, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FILIPE FIGUEIRA BARROS - Matr.0271928-2, Chefe da Unidade de Programação Orçamentária substituto(a)**, em 05/08/2024, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY MOTA CANTANHEDE - Matr.0271963-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público substituto(a)**, em 09/08/2024, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **146277270** código CRC= **0C2E77ED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP  
70075-900 - DF

Telefone(s): 3414-6248

Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Comitê Interno de Gestão de Pessoas

Ata - SEEC/CIGP

## 65ª REUNIÃO DO COMITÊ INTERNO DE GESTÃO DE PESSOAS - CIGP

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte quatro, no Gabinete da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, reuniram-se os membros do Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP): Ângelo Roncalli de Ramos Barros, Secretário Executivo de Gestão Administrativa e Presidente; Thiago Rogerio Conde, Secretário Executivo de Finanças; Otávio Veríssimo Sobrinho, Secretário Executivo de Planejamento; e Fabrício de Oliveira Barros, Subsecretário do Tesouro. O Presidente cumprimentou os membros presentes e apresentou o tema a ser analisado por este CIGP, referente ao Processo SEI nº 00094-00003052/2022-13: proposta de alteração do Anexo I da [Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013](#), com o objetivo de incluir as especialidades de Engenharia de Produção e Engenharia Química no quadro de especialidades da carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura.

Sobre o tema, foram apresentadas as seguintes manifestações:

**1. ÓRGÃO CENTRAL DE GESTÃO DE PESSOAS.** A Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria de Estado de Economia (Sugep/Seec) manifestou-se nos termos da Nota Técnica N.º 49/2024 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/COCAR (142978481). Apresentou análise de acordo com o que preceitua o [Decreto nº 40.467 de 2020](#) e o [Decreto nº 44.162 de 2023](#), visto que a demanda incorre em aumento de despesas. A Sugep/Seec justificou a alteração pleiteada com os seguintes argumentos: “Tendo em vista a extinção da carreira de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, por meio da [Lei nº 7.088, de 31 de março de 2022](#), parte de seus integrantes passou a integrar a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal (PPGG)”; “Os servidores cujos cargos e especialidades integram Anexo Único da [Lei nº 6.448, de 23 de dezembro de 2019](#), passaram a compor a carreira de Planejamento e Infraestrutura do Distrito Federal”; “O Anexo Único prevê as especialidades de Arquitetura, Engenharia Agrícola, Engenharia Agrônômica, Engenharia Ambiental, Engenharia Cartográfica, Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenharia de Transportes, Engenharia Elétrica, Engenharia Florestal, Engenharia Mecânica, Engenharia Sanitarista, Geografia, Geologia, Geoprocessamento, Meteorologia. Como se vê, das especialidades previstas no sobredito Anexo Único, não estão contempladas as especialidades Engenheiro Químico e Engenheiro de Produção, desta forma, os servidores ocupantes destas especialidades foram impedidos de migrar para a Carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura”. Registrou que, considerando que esta Pasta é o órgão gestor da carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura (art. 7º, da [Lei nº 6.448/2019](#)), sugere-se o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, para manifestação em conformidade com o art. 4º, do Decreto nº 44.162/2023”. Quanto ao impacto financeiro, foram apresentados os valores estimados

para os próximos anos: R\$ 184.690,72 para 2024, R\$ 227.889,47 para 2025 e R\$ 231.962,99 para 2026. Ressaltou-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi alterada, conforme publicado no DODF, Edição Extra nº 33-B, de 30 de abril de 2024, constando expressamente a previsão orçamentária para a alteração da carreira, conforme item 2.1.23. Por fim, o órgão central do Sistema de Gestão de Pessoas do Distrito Federal informou que a demanda está em conformidade com o [Decreto nº 40.467/2020](#) e o [Decreto nº 44.162/2023](#). A minuta de projeto de lei e a minuta de Exposição de Motivos, ambas inseridas na Proposta (143773347), foram encaminhadas para análise e manifestação das demais unidades desta Pasta, com o objetivo de subsidiar a avaliação deste Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP) e, posteriormente, a deliberação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Economia, conforme previsto no art. 3º, inciso III, da [Portaria nº 41, de 2020](#).

**2. ÓRGÃO CENTRAL DE ORÇAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA** que diz respeito ao aspecto orçamentário e financeiro, a área técnica da Subsecretaria de Orçamento Público (Suop) manifestou-se nos autos nos termos da Nota Técnica N.º 130/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/CODIM (146277270), da qual se destaca as considerações: *..."Item 3.1 (Metodologia e Estimativas): - Presente a memória de cálculo e a estimativa de impacto no valor de R\$ 184.690,72 para 2024, R\$ 227.889,47 para 2025 e R\$ 231.962,99 para 2026, conforme a planilha de cálculo (134821045) e Declaração de Orçamento (140188969); Item 3.2 (Declaração do ordenador de despesas): - Consta Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários, Doc SEI 140201165; Item 3.3 (Declaração de disponibilidade orçamentária): - Consta Declaração de Disponibilidade Orçamentária, Doc SEI 140186962 combinado com o DOC SEI 140331850; Item 3.4 (Declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais - ANEXO III): - Consta Declaração de não Afetação das Metas de Resultado, Doc SEI 140202096; Item 3.5 (Compatibilidade LDO): - Observa-se que existe previsão na LDO-2024 para a reestrutura da Carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura. Item 4: Da Análise Orçamentária - Do Quadro I, observa-se que os valores orçados para 2024 apresentam déficit quando comparados aos valores empenhados em 2023, em R\$ 154.261.637,00 (Todas as Fontes). De acrescentar, nos termos do Quadro II, os valores orçados em 2024 em comparação aos orçados e executados em 2023 nas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC. Destaque para o valor positivo previsto de R\$ 4.368.066,00 na ação 8502, obtido com base nos valores executados no exercício anterior diante dos valores aportados no presente exercício. Ademais, importa destacar a posição orçamentária da programação envolvida em 18/07/2024. Há saldo disponível de R\$ 19.739.709,00 e cota orçamentária de R\$ 51.117.839,00; Item 5: (Projeção de Pessoal) - Vale destacar que, de acordo com o demonstrativo de projeção de pessoal para o exercício de 2024, Quadro IV, a unidade apresenta um saldo positivo projetado de R\$ 8.220,807,00;"*. Por fim, a Suop considerou não haver óbice ao encaminhamento da demanda, salientando que a Unidade demandante deverá gerenciar seu orçamento a fim de permitir a manutenção das políticas públicas atuais e a continuidade dos serviços públicos prestados. Em ato contínuo, a Subsecretaria do Tesouro (Sutes) apresentou análise por intermédio da Nota Técnica N.º 65/2024 - SEEC/SEFIN/SUTES (148444789), cuja conclusão destaca-se: *"O Órgão Central de Gestão de Pessoas apresentou sua análise técnica aos autos, por meio do Despacho SEEC/SEGEA (SEI nº 145323784), informando que "Em face das atribuições desta Unidade, no exercício de suas competências, as quais estão dispostas no art. 5º do [Decreto nº 40.467/2020](#), entende-se que a demanda está compatível com o que estabelecem o [Decreto nº 40.467/2020](#) e o [Decreto nº 44.162/2023](#). Por sua vez, o Órgão Central de Orçamento, em sua manifestação (147769632), concluiu que "Nos termos estritamente orçamentários, não verificamos óbice para o encaminhamento da demanda. Diante do exposto, do ponto de vista financeiro, não se observa óbice ao prosseguimento da demanda."*

**3. ANÁLISE JURÍDICA** Em relação ao tema, a Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta emitiu o

Despacho SEEC/AJL/UNOP (148868507), abordando os aspectos técnicos, formais e legais. A análise concluiu pela regularidade jurídica da minuta de projeto de lei (143773347). Ademais, foi mencionada a importância da manifestação deste Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP), conforme a [Portaria nº 41, de 2020](#), bem como o aporte aos autos da manifestação jurídica do órgão proponente, nos termos do inciso II do art.3º do Decreto nº 43.130/2022 e art. 4º do Decreto nº 44.162/2023, haja vista a análise contida no processo foi efetuada no exercício anterior. Nesse sentido, o órgão demandante acostou aos autos a Nota Jurídica N.º 51/2024 - SLU/PRESI/PROJU (149572101) concluindo pela "*adequação do Projeto de Lei que se pretende levar a efeito, em razão da forma de elaboração e redação, bem como pela legalidade de sua implementação no ordenamento jurídico distrital, não havendo óbice para sua formalização*".

**4. CONCLUSÃO.** Por fim, verifica-se que a minuta de projeto de lei (143773347), que visa alterar o Anexo I da [Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013](#), com o fito de incluir as especialidades de Engenharia de Produção e Engenharia Química no quadro de especialidades da carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura - Anexo I da referida Lei, está em conformidade com o [Decreto nº 40.467 de 2020](#) e o [Decreto nº 44.162 de 2023](#). Nesse sentido, com os apontamentos supracitados, os membros do CIGP submetem os autos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Economia e, em caso de concordância, envio à Casa Civil do Distrito Federal para análise e manifestação da Consultoria Jurídica do Governador sobre o projeto de lei (143773347) e demais providências pertinentes. Ressaltando que, em caso de anuência na proposição em tela, a minuta de Exposição de Motivos (143773347) deverá ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado, antes do processo ser enviado ao Gabinete da Casa Civil do DF, para prosseguimento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do CIGP agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada e devidamente assinada por todos os membros.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Presidente do Comitê**, em 02/09/2024, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Membro do Comitê**, em 02/09/2024, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9, Membro do Comitê**, em 02/09/2024, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO VERÍSSIMO SOBRINHO - Matr.0191939-3, Membro do Comitê**, em 02/09/2024, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=149940377)  
verificador= **149940377** código CRC= **AD02EF03**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico  
Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)

---

00094-00003052/2022-13

Doc. SEI/GDF 149940377



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 6033/2024 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 03 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**GUSTAVO DO VALE ROCHA**  
Secretário de Estado-Chefe  
Casa Civil do Distrito Federal

*com cópia*

A Sua Excelência o Senhor  
**MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO**  
Consultor Jurídico  
Consultoria Jurídica  
Gabinete do Governador

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (150188420).

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (150188420), que altera o Anexo Único da Lei nº 6.448, de 23 de dezembro de 2019, com a inclusão das especialidades de Engenharia de Produção e Engenharia Química, na carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura.

2. Em observância ao disposto no art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- Exposição de Motivos Nº 102/2024– SEEC/GAB (150188810);
- Nota Jurídica N.º 51/2024 - SLU/PRESI/PROJU (149572101) e Despacho SEEC/AJL/UNOP (148868507); e
- Nota Técnica N.º 49/2024 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/COCAR (142978481).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que constam dos autos a Declaração de Orçamento SLU/PRESI/DIAFI/UNIORF/GEORF (140188969) e registro que, nos termos estritamente orçamentários, não há óbice para o prosseguimento da proposta, conforme contido na Nota Técnica N.º 130/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/CODIM (146277270).

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (150191832) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (150188420), para conhecimento e providências, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 16/09/2024, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **150190017** código CRC= **52C1D17F**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP  
70075-900 - DF  
Telefone(s): 3342-1140  
Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)

---

00094-00003052/2022-13

Doc. SEI/GDF 150190017



À Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais (SPG),

Assunto: Minuta de projeto de Lei, Altera a Lei nº 6.448, de 23 de dezembro de 2019. Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec).

## 1. CONTEXTO

1.1. Versam os autos sobre minuta de projeto de lei (150188420), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), que visa alterar o Anexo Único da [Lei nº 6.448, de 23 de dezembro de 2019](#), com a inclusão das especialidades de Engenharia de Produção e Engenharia Química, na carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura.

1.2. Em atenção ao disposto no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), os autos foram instruídos com:

- Proposta - SEEC/GAB (150188420);
- Exposição de Motivos Nº 102/2024- SEEC/GAB (150188810);
- Nota Jurídica N.º 51/2024 - SLU/PRESI/PROJU (149572101) e Despacho- SEEC/AJL/UNOP (148868507);
- Nota Técnica N.º 49/2024 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/COCAR (142978481) e
- Declaração de Orçamento SLU/PRESI/DIAFI/UNIORF/GEORF (140188969) e Nota Técnica N.º 130/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/CODIM (146277270).

1.3. O processo foi encaminhado à Casa Civil, pelo Ofício Nº 6033/2024 - SEEC/GAB (150190017), e, distribuído a esta Subsecretaria, pelo Despacho- CACI/GAB/ASSESP (151221433), em atendimento ao que disciplina o [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

1.4. É o relatório.

## 2. RELATO

2.1. Preliminarmente, cumpre informar que a competência desta Subsecretaria para análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei, no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

2.2. Desta feita, a presente Nota Técnica limita-se à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa e a compatibilização da matéria nela tratada com as políticas e diretrizes do Governo, identificação da instrução processual e articulação com os demais órgãos e entidades interessados, conforme dispositivos legais destacados alhures.

2.3. No que diz respeito ao mérito da medida, é de se considerar que é o órgão proponente o responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tal. Assim, a presente análise de conveniência e oportunidade diz respeito tão somente à adequação do mérito da medida para harmonizar e articular as definições de políticas públicas no âmbito da gestão governamental.

2.4. A questão ventilada nos presentes autos refere-se à minuta de projeto de lei (150188420), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), que visa alterar o Anexo Único da [Lei nº 6.448, de 23 de dezembro de 2019](#), com a inclusão das especialidades de Engenharia de Produção e Engenharia Química, na carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura.

2.5. A demanda veiculada neste processo, no mérito, é justificada por meio da Exposição de Motivos Nº 102/2024- SEEC/GAB (150188810), que assim dispõe:

"Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (150188420), que objetiva o aprimoramento da carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura (PUI), a qual concentra os servidores das especialidades que requerem o registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), mediante a inclusão das especialidades de Engenharia de Produção e Engenharia Química.

A medida se justifica no fato de que, após a extinção da carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, com o advento da Lei nº 7.088, de 31 de março 2022, os seus servidores passaram a compor a carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental. Ao passo que os servidores das especialidades que exigem registro no CAU e no CONFEA, cujas especialidades existiam na carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal, passaram a integrar esta última, salvo aqueles das especialidades supracitadas, por não haver previsão no quadro de especialidades disposto na Lei nº 6.448, de 23 de dezembro de 2019.

Tem-se, assim, que a proposta visa conferir tratamento isonômico aos servidores das especialidades supracitadas, uma vez que também estão vinculadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), para as quais se exigem, também, exigem o registro em órgão de classe, sendo desproporcional e anti-isonômica a manutenção deles em carreira que não têm atribuições afins.

A similitude de atribuições e habilitações profissionais é elemento essencial para a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório, conforme prescreve o art. 39 da Constituição Federal. Confira-se:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo

a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.

§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Portanto, conforme mencionado na Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 823/2019 (144010019), que deu origem à Lei nº 6.448, de 2019, a qual reestruturou a carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal, **“ao se estabelecer um sistema de remuneração, no setor público, deve-se obrigatoriamente considerar a natureza das funções desempenhadas, o grau de responsabilidade dos agentes, os requisitos para investidura, as peculiaridades e a complexidade das atividades inerentes aos cargos, fator incontestável no caso em debate”** [grifou-se].

Por fim, os servidores em questão, ocupantes de cargos públicos de especialidade de Engenharia Química e de Engenharia de Produção, também foram aprovados por concurso público para o exercício das funções correspondentes às competências atribuídas aos cargos da carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal, de modo que a alteração legislativa ora proposta visa desconstituir problemática futura, consubstanciada na inadequação de tais especialidades em carreira que não guardam pertinência com as respectivas atribuições.

São essas, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei (150188420) para apreciação de Vossa Excelência, com o fim de corrigir distorção, realocando os servidores das referidas especialidades na carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura (PU).”

2.6. Em cumprimento da exigência do inciso II, do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), a Procuradoria Jurídica do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) se manifestou por meio Nota Jurídica N.º 51/2024 - SLU/PRESI/PROJU (149572101) e a Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC) pelo Despacho—SEEC/AJL/UNOP (148868507), a qual não vislumbrou óbice jurídico. Veja-se:

#### **Nota Jurídica N.º 51/2024 - SLU/PRESI/PROJU (149572101)**

“(...)

##### **4. DESPACHO DA CHEFIA**

Aprovo a presente nota jurídica, expedida por assessora desta Procuradoria Jurídica, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Portanto, concluo pela adequação do Projeto de Lei que se pretende levar a efeito, em razão da forma de elaboração e redação, bem como pela legalidade de sua implementação no ordenamento jurídico distrital, não havendo óbice para sua formalização

Sendo estas as considerações, reitera-se que a presente manifestação é eminentemente jurídica, está adstrita aos elementos dos autos, limitada aos parâmetros da consulta e afastada dos aspectos técnicos, econômico-financeiros e meritórios, vedada a incursão por esta unidade no mérito da atuação administrativa, afetas à oportunidade e conveniência do Administrador Público.

É o opinativo desta Procuradoria Jurídica.

À DIRAD/SLU para conhecimento e adoção das providências pertinentes quanto à continuidade dos procedimentos administrativos.”

#### **Despacho— SEEC/AJL/UNOP(148868507)**

“(...)

17. Diante do exposto, acerca dos aspectos formais, não se vislumbra óbices ao prosseguimento do pleito, ressaltando, contudo, a necessidade de prévia manifestação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP), bem como o aporte aos autos da manifestação jurídica do órgão proponente, nos termos do inciso II do art.3º do Decreto nº 43.130/2022 e art. 4º do Decreto nº 44.162/2023.”

2.7. Por sua vez, o **Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP)** da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), por meio do Despacho— SEEC/CIGP (149944563), informa que após instrução pelas áreas de pessoal, orçamento, finanças e jurídica daquela Pasta, os autos foram encaminhados àquele Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP, instituído pela Portaria nº 41/2020, para apreciação, culminando na Ata 65 CIGP (149940377), da qual destaca-se:

**“4. CONCLUSÃO.** Por fim, verifica-se que a minuta de projeto de lei (143773347), que visa alterar o Anexo I da [Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013](#), com o fito de incluir as especialidades de Engenharia de Produção e Engenharia Química no quadro de especialidades da carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura - Anexo I da referida Lei, está em conformidade com o [Decreto nº 40.467 de 2020](#) e o [Decreto nº 44.162 de 2023](#). Nesse sentido, com os apontamentos supracitados, os membros do CIGP submetem os autos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Economia e, em caso de concordância, envio à Casa Civil do Distrito Federal para análise e manifestação da Consultoria Jurídica do Governador sobre o projeto de lei (143773347) e demais providências pertinentes. Ressaltando que, em caso de anuência na proposição em tela, a minuta de Exposição de Motivos (143773347) deverá ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado, antes do processo ser enviado ao Gabinete da Casa Civil do DF, para prosseguimento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do CIGP agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi

aprovada e devidamente assinada por todos os membros."

2.8. Quanto à manifestação do ordenador de despesas, tem-se a Declaração de Orçamento - SLU/PRESI/DIAFI/UNIORF/GEORF (140188969), informando que a referida despesa possui dotação específica e suficiente, e não ultrapassa os limites estabelecidos para o exercício e que a despesa será financiada com recursos já constantes da programação orçamentária disponibilizada para o exercício, de forma que não restarão impactos para as metas de resultados fiscais. Veja-se:

#### DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

"Informa-se o impacto orçamentário, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, I-LRF, para atender às despesas decorrentes do Projeto de Lei - SLU/PRESI/DILUR/UMEMO/GEMED (89579525), exarados pelos Gestores de Políticas Públicas e Gestão Governamental desta Autarquia com **Especialidade em Engenharia Química e Engenharia de Produção**, que solicita análise quanto à possibilidade de encaminhar o pleito de inclusão dessas especialidades no quadro de especialidades da carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura - Anexo I da Lei nº 5.195, de 26/09/2013, redação dada pela Lei nº 6.448, de 23/12/2019, de forma a garantir a necessária isonomia entre as categorias também vinculadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

Informamos que o valor referente ao Impacto mensal da Folha Bruta é de **R\$ 12.193,49 (doze mil cento e noventa e três reais e quarenta e nove centavos)**. Ressaltando que o valor do Encargo Patronal é de **R\$ 3.414,18 (três mil quatrocentos e quatorze reais e dezoito centavos)**.

Conforme a planilha de cálculo (134821045) em conjunto com o Despacho — Despacho — SLU/PRESI/DILUR (140028174), a realização da presente despesa implicará o seguinte impacto orçamentário-financeiro:

TRIÊNIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LOA 2024**	VALOR PREVISTO DA DESPESA POR EXERCÍCIO	ÍNDICE DE CORREÇÃO *	IMPACTO
2024	676.314.030,00	184.690,72	0,00%	0,03%
2025	701.472.911,91	227.889,47	3,72%	0,03%
2026	727.497.556,94	231.962,99	3,71%	0,03%

\* Atualização considerando o PIB-DF (crescimento % anual) mais IPCA-DF (% anual), conforme Lei das Diretrizes Orçamentárias 2024 (LEI nº 7.313 de 27.07.2023 - Anexo II - Metas Fiscais - Cenário Macroeconômico).

\*\* Valor da Dotação Orçamentária Inicial LEI nº 7.377, de 29.12.2023 - LOA para o Exercício Financeiro de 2024.

Conforme exigência do art. 16, I e II, da LRF e Decreto Distrital nº 45.383, DE 03 DE JANEIRO DE 2024, informamos que a presente despesa possui adequação com a programação orçamentária e financeira desta Unidade, bem como com a Lei Orçamentária Anual nº 7.377, de 29 de Dezembro de 2023, Lei das Diretrizes Orçamentárias, nº 7.313, de 27/07/2023, PPA 2024-2027 – Lei nº 7.378 de 29 de Dezembro de 2023.

Informamos, ainda, que a referida despesa possui dotação específica e suficiente, e não ultrapassa os limites estabelecidos para o exercício. Essa despesa será financiada com recursos já constantes da programação orçamentária disponibilizada para exercício, de forma que não restarão impactos para as metas de resultados fiscais."

2.9. Ademais, por meio do Ofício Nº 6033/2024 - SEEC/GAB (150190017), o titular da Proponente registra que não há óbice para o prosseguimento da proposta, conforme contido na Nota Técnica N.º 130/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/CODIM (146277270). Veja-se:

"Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que constam dos autos a Declaração de Orçamento SLU/PRESI/DIAFI/UNIORF/GEORF (140188969) e registro que, nos termos estritamente orçamentários, não há óbice para o prosseguimento da proposta, conforme contido na Nota Técnica N.º 130/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/CODIM (146277270)."

2.10. Cumprir destacar que as informações técnicas constantes dos autos são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme recente [Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024](#), que tem competência para tratar da questão orçamentária do Distrito Federal, nos termos do art. 23, do [Decreto nº 39.610/2019](#). Ademais, conforme se observa dos autos, a minuta de projeto de lei (150188420) foram elaborados e corroborados pelas áreas técnicas competentes para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pelas áreas demandantes.

2.11. Do exame dos documentos acostados ao presente processo, tem-se que os argumentos apresentados justificam e motivam a proposição, ao tempo que estampam a conveniência e a oportunidade administrativas, elementos constitutivos do ato administrativo discricionário. O ato normativo proposto, em tese, soluciona o problema apresentado, atingindo seus objetivos, razão porque não se avista qualquer empecilho de mérito ao seu prosseguimento.

2.12. Conforme já explanado, cumpre destacar que a competência desta Casa Civil, para a análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo art. 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#). Tal dispositivo limita a manifestação desta Subsecretaria à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa; compatibilização da matéria tratada com as políticas e diretrizes do Governo; a identificação da instrução processual; articulação com os órgãos e entidades interessadas, dentre outras.

2.13. Assim, sendo a proponente responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tanto, entende-se que a medida atende à conveniência e à oportunidade administrativas, sendo o ato normativo proposto adequado à solucionar a questão apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, não se vislumbrando qualquer empecilho de mérito ao prosseguimento deste feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, em especial, no que diz respeito às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.14. Por fim, como dito alhures, destaca-se que a presente análise se limita à competência definida para esta Secretaria de Estado insculpada no art. 4º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), de modo que as adequações jurídicas ou de técnica legislativa da proposição competem à Consultoria Jurídica, conforme artigos 6º e 7º do citado diploma.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, esta Subsecretaria não vislumbra óbice de mérito ao prosseguimento do feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, **em especial, os relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal**, ao tempo em que sugere pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, para análise e manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e qualidade redacional da proposição, em cumprimento aos termos dos artigos 6º e 7º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#).

3.2. É o entendimento desta Unidade.

3.3. Acolho a presente Nota Técnica, sugerindo o encaminhamento deste processo à Consultoria do Distrito Federal.

3.4. Ao Sr. Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais.

3.5. Aprovo a Nota Técnica N.º 588/2024 - CACI/SPG/UNAAN.

3.6. Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil, **sugerindo o posterior envio à Consultoria Jurídica do Distrito Federal.**



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR - Matr.1.668.283-1, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais**, em 19/09/2024, às 09:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAMARA FRANCO SCHMIDT - Matr.1699896-0, Chefe da Unidade de Análise de Atos Normativos**, em 19/09/2024, às 10:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MOUTINHO DE OLIVEIRA - Matr.1689663-7, Assessor(a) Especial**, em 19/09/2024, às 14:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&i\\_d\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **151418391** código CRC= **CEDD083A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):

Sítio - [www.casacivil.df.gov.br](http://www.casacivil.df.gov.br)